



REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE ARACAJU

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade instituir normas que assegurem a organização dos direitos das instituições não governamentais junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar a votarem e serem votadas para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período como membro titular deste Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Aracaju:

- I - Convocar, através de resolução, as entidades não governamentais a participarem da eleição para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Aracaju;
- II - Criar Comissão entre os conselheiros para condução e organização dos trabalhos do Processo Eleitoral;
- III - Divulgar o Fórum de Eleição para a escolha dos membros não governamentais no Conselho;
- IV - Oficializar o resultado da Eleição;
- V - Zelar pelo cumprimento dos prazos e determinações estabelecidas na resolução de Convocação das entidades não-governamentais à Eleição;

Art. 3º - Compete a comissão de Organização do Fórum para Eleição dos Membros do CONSEA.

- I - Elaborar o Regimento Interno para assegurar os direitos às instituições não governamentais, à participarem do processo eleitoral;

- II - Abrir inscrições para a escolha dos membros das instituições não governamentais a participarem do processo eleitoral;
- III - Elaborar relação das entidades, distribuídas em blocos por afinidades de atuação para escolha dos seus representantes no Conselho.
- IV - Providenciar junto à secretaria do Conselho, material de expediente necessário a realização do Fórum;
- VI - Coordenar o processo eleitoral, desde a organização inicial, apuração dos votos, até a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES OU ORGANIZAÇÕES

Art. 4º - Serão considerados os representantes de Entidades Não-Governamentais representantes da sociedade civil, de acordo com a Lei Complementar nº 60 de 02 de julho de 2003 do CONSEA.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - Participarão do Processo Eleitoral:

- I - Entidades e organizações que estiverem conforme Lei Complementar nº 60 de 02 de julho de 2003 do CONSEA.
- II - Entidades e Organizações que apresentarem inscrição dos seus candidatos titulares até às 17 horas do dia 30 de outubro de 2008, na Estação Cidadania situada a Praça Olímpio Campos, nº 208, local de realização do evento.

Art. 6º - Os representantes das entidades não-governamentais serão indicados titulares observando-se na sua escolha os seguintes segmentos:

- I - Entidades religiosas com ações sociais, com número de três (03) vagas;
- II - Organizações não Governamentais – ONG'S, com número de quatro (04) vagas;
- III - Instituições de Interesses Públicos, com número de quatro (04) vagas;
- IV - Empresas com Responsabilidade Social, com número de quatro (04) vagas;
- V - Movimentos Populares e Sindicatos, com número de três (03) vagas;
- VI - Conselho de Nutrição, com o número de uma (01) vaga;
- VII – Associações Comunitárias, com número de uma (01) vaga;

Art. 7º - A escolha dos representantes de entidades e organizações será feita entre os membros do grupo de instituições afins, sendo escolhidos por maioria simples, aberto e por aclamação.

Art. 8º - Somente terão direito a serem votadas as instituições presentes no Fórum Eleitoral; salvo na falta de quorum, em reunião previamente estabelecida conforme art. 5º, inciso II deste Regimento.

Art. 9º - Não poderão ser votadas representantes das Instituições que foram reconduzidos, ou seja, já tiverem assento no Conselho por 02 (dois) mandatos salvo as Instituições que possuam apenas uma representação na sociedade civil, podendo ser substituído apenas os conselheiros.

Art. 10 - O mandato das instituições eleitas será de 02 anos, permitida apenas uma recondução, Decreto nº 302 de 26 de setembro de 2003.

Art. 11- O resultado será imediatamente anunciado, por um dos membros do bloco das instituições afins.

Art. 12 – No caso de vacância de algum segmento estas serão supridas em segunda chamada com data e local a serem definidos pela Comissão de Reestruturação do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Aracaju.

Art. 14 – Discutido e aprovado, este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2008.

Plenária do Fórum do Conselho Municipal de Segurança Alimentar